



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.285, DE 2010** **(Do Sr. Albano Franco)**

Isenta do imposto de importação as lâmpadas fluorescentes (CFL"s) e ou diodos (LED"s) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica reduzida a 0,0% a alíquota de importação das lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Visa a proposição em epígrafe, pelo rebaixamento de preços ao consumidor final, intensificar a substituição de lâmpadas incandescentes pelas fluorescentes, as chamadas "lâmpadas econômicas", com o objetivo central de reduzir o consumo e elevar o grau de conservação de energia elétrica no país.

Tal medida, de fato, além de proporcionar ganhos na melhor utilização na capacidade instalada de geração de eletricidade, atualmente no limite e crescendo menos que a economia como um todo, irá, também, beneficiar os milhões de consumidores que irão adquirir um produto mais econômico e de maior vida útil.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO

**FIM DO DOCUMENTO**